



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

CONTRATO Nº 045/2022
IL 27/2022

ID 3693

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA DRAGER SAFETY DO
BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR: 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, CPF: 075.403.179-90 e Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM **Guilherme Renato Hreczuck**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.857.433/0001-07, com sede na Alameda Pucuruí, nº 61, Centro Empresarial Tamboré, São Paulo/SP, CEP: 06460-100, telefone: (41) 99246-1178/(11) 46894944, e-mail: paulo.castanho@draeger.com//seguranca@drager.com.br neste ato representado pelo, Sr. **Paulo Fernandes da Costa Pinto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 026.311.604-28, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.910.096-6 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 13493/2022 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, Aquisição de Sistema de Comunicação para Máscara Full face para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal do FUNREBOM.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

ITEM	QTD	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
01	4	UN	MODELO: R61324 - FONE DO DIST COMUNICACAO DRAGER MOD FPS COM 7000 MARCA FABRICANTE: DRAGER SAFETY UK PROCEDÊNCIA: REINO UNIDO NCM: 8518.30.00

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 027/2022.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Cláusula Segunda: Os bens serão recebidos:

- i Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - ii Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- a) Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- b) No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA:

Cláusula Terceira: O fornecimento será:

- a) Efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Os bens deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande - 4ªSB/2ªSGB/6ºGB - CBMFRG, em horário comercial, localizado na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50, Fazenda Rio Grande-PR, CEP 83833-090, telefone 41 3627 7633.

FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quarta: A fiscalização da contratação será exercida pelo comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, 1ºTen. Guilherme Renato Hreczuck ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Cláusula Sexta: Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 1 (um) ano.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo CBMFRG, considerando que os produtos tenham sido entregues e analisados tecnicamente, e atendam o padrão de qualidade e as especificações exigidas, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 52.272,00** (Cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

Código reduzido	Funcional	Fonte
1199	11.01 06.182.0044 2.044.4.4.90.52	3515

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte), o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



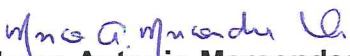
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

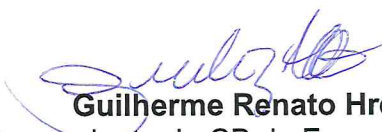
Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2022.

P/Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração


Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955

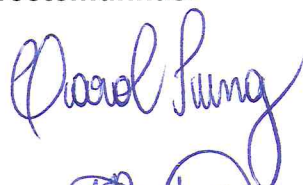

Guilherme Renato Hrezczuck
Comandante do CB de Fazenda Rio Grande

P/ Contratado:

PAULO FERNANDES DA COSTA
Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDES DA COSTA
PINTO:02631160428
Dados: 2022.07.05 15:53:33 -03'00'

Paulo Fernandes da Costa Pinto
Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Aquisição de Sistema de Comunicação para Máscara Full Face

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2022.

SUMÁRIO

1. Objeto.....	03
2. Especificações.....	03
3. Justificativa	03
4. Garantia e Assistência Técnica	03
5. Cronograma e Locais de Entrega	04
6. Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto	04
7. Qualificação Técnica	04
8. Acompanhamento e Fiscalização	05
9. Obrigações da Contratada	05
10. Obrigações da Contratante.....	06
11. Infrações e Sanções Administrativas	06
12. Equipe de Elaboração do Documento	07

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Sistema de Comunicação para Máscara Full Face para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:



Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

Item	Especificação	Quantidade	Unidade
01	MODELO: R61324 - FONE DO DIST COMUNICACAO DRAGER MOD FPS COM 7000 MARCA FABRICANTE: DRAGER SAFETY UK PROCEDÊNCIA: REINO UNIDO NCM: 8518.30.00	04	UN

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Este processo visa à aquisição de Sistema de Comunicação para Máscara Full Face, tendo em vista que este item irá compor o conjunto de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) já adquirido pelo quartel do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande através do Processo Licitatório 136/2021, Pregão Eletrônico 61/2021. Portanto este equipamento se faz necessário para o pleno funcionamento e utilização do conjunto de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR), sendo este equipamento fundamental e indispensável no combate a incêndios, em resgates em ambientes com contaminação química e biológica, em ambientes com baixo nível de oxigênio, entre outras atividades exercidas pela corporação no atendimento a população. Sendo assim este item é de extrema importância para a segurança e eficiência durante a atividade profissional do Bombeiro Militar, pois o mesmo permite além da proteção respiratória, também a comunicação entre os Bombeiros durante a operação, desta forma possibilitando maior segurança e trazendo mais eficiência para a equipe.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 1 (um) ano.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa(s) única, com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias, contados após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os bens deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande - 4ªSB/2ªSGB/6ºGB - CBMFRG, em horário comercial, localizado na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 50, Fazenda Rio Grande-PR, CEP 83833-090, telefone 41 3627 7633.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

- i Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- iii Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, 1º Ten. Guilherme Renato Hreczuck ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte), o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Inexigibilidade de Licitação 27/2022

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis são as prevista no Edital.

12. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

12.1.

Elaborado em 09 de março de 2022


1º Ten Guilherme Renato Hreczuck

Comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande
Secretário da Pasta FUNREBOM

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 96/2022 Licitação: 27/2022 - IL Data da Homologação: 16/05/2022									
Fornecedor: 18445 - DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA									
1	58-02-0018	MODELO: R61324 - FONE DO DIST COMUNICAÇÃO DRAGER MOD FPS COM 7000 MARCA FABRICANTE: DRAGER SAFETY UK PROCEDÊNCIA: REINO UNIDO NCM: 8518.30.00		UNI	4,000	0,0000	13.068,0000	52.272,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4,000			52.272,00	

Fazenda Rio Grande, 1 de Junho de 2022.

PAULO FERNANDES
DA COSTA
PINTO:02631160428

Assinado de forma digital por
PAULO FERNANDES DA COSTA
PINTO:02631160428
Dados: 2022.07.05 16:07:17
-03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº144/2022 de 18 de julho de 2022

Página 4



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, E, DE OUTRO LADO, DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado, por delegação de competência, pela Secretaria de Obras Públicas e, de outro lado, Dezembro Mineração e Pavimentação Eireli, denominada CREDORA, por seu representante legal infra-assinado, considerando os elementos de informação, no FLY 33593/2022, o disposto na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem assim o que estabelece o Art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto do contrato institucional nº 003/2021

1.1. - Constituiu objeto do contrato institucional nº 003/2021 a prestação de serviços de execução de pavimentação urbana da Rua Matinhos no bairro Estados, com extensão total de 313,21 metros conforme documentos, constante do FLY 33593/2022, o qual integra o presente Termo, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do objeto do presente Termo de Ajuste de Contas

2.1. - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento pelo MUNICÍPIO do direito da CREDORA receber, no corrente ano de 2022, os valores apurados pela Secretaria de Obras, tendo em vista as análises proferidas do procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Pagamento por Indenização

3.1. - Considerando que o parecer da Procuradoria com base em toda documentação apresentada, reconhece a existência dos Serviços Prestados na execução de pavimentação urbana da Rua Matinhos no bairro Estados, com extensão total de 313,21 metros, portanto devido pelo MUNICÍPIO a CREDORA, o valor de R\$ 131.955,81 (cento e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

3.2. - Compromete-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento do valor mencionado em favor da CREDORA, dentro do exercício de 2022, em prestação única, cabendo às partes signatárias definir, de comum acordo, os valores e respectivas datas de pagamento.

3.3. - Caso o pagamento seja efetuado pelo MUNICÍPIO de forma parcelada, a CREDORA dará plena, geral e irrevogável quitação quanto ao valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO.

3.4. - Mediante prévio ajuste com o MUNICÍPIO, a CREDORA já emita nota fiscal nos seus respectivos valores, fazendo-se menção na nota fiscal ao presente Termo de Ajuste de Contas,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

devidamente o Setor de Finanças atestar as referidas notas e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para pagamento.

3.5. - Como condição para que o MUNICÍPIO possa efetuar qualquer pagamento, deverá a CREDORA apresentar as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 se ainda não tiver realizado.

CLÁUSULA QUARTA

Da Dotação Orçamentária

4.1. - A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas serão empenhadas nas dotações orçamentárias nº 1315 e 1316 - indenizações e restituições.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenciais do ato.

Prefeitura de Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2022.

Secretário de Obras Públicas

José Carlos Szadkowski
Decreto nº 6191/2022

Procuradoria Jurídica do Município

ANA VERA ZILOTTO
CLAUDINO5531699
9991
Dezembro Mineração e Pavimentação Eireli
Credora

Testemunhas:

1) _____
2) _____
3) _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2022 ID 3693

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DRÁGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;
CNPJ: 07.857.433/0001-07;
OBJETO: "Aquisição de Sistema de Comunicação para Máscara Full face para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal do FUNREBOM";
FISCAL ADMINISTRATIVO: 1º Ten. Guilherme Renato Hreczuck;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022;
PROTOCOLO: 13493/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da Assinatura;
VALOR: R\$ 52.272,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2022

PREÇO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Objeto: "Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos conforme solicitações das Secretarias Municipais";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 73/2022;
Protocolo: 57065/2021;
Data da Assinatura: 21/06/2022.

Detentor: GO VENDAS ELETRÔNICOS EIRELI;
CNPJ: 36.521.392/0001-81;
Inscrição Estadual nº: 260433438;
Inscrição Municipal nº: 634470;
Endereço: Rua Carlos Chagas, nº 413, CEP: 88.520-275 - Lages/SC;
Administrador: Gustavo Oliveira;
CPF nº: 087.015.959-38;
Valor Total: R\$ 73.751,39 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Detentor: CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI;
CNPJ: 25.406.063/0001-73;
Inscrição Estadual nº: 141.129.356.115;
Endereço: Rua Domingos Rodrigues, nº 341, sala 65, Lapa, São Paulo/SP;
Administradora: Cinthia Maria Pimentel Pieroni;
CPF nº: 183.531.638-03;
Valor Total: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Detentor: POWER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA;
CNPJ: 37.480.591/0001-51;
Inscrição Estadual nº: 90851547-18;
Inscrição Municipal nº: 1406876.702-0;
Endereço: Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, nº 1311, Hauer, Curitiba/PR;
Administrador: Erickson Vanderlei Moura;
CPF nº: 069.878.799-01;
Valor Total: R\$ 370.817,06 (trezentos e setenta mil, oitocentos e dezessete reais e seis centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627.8500